



IDB

INSTITUTO
DE DIREITO
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Acordo de Cooperação
entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Paula Costa e Silva, e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), com sede na Rua do Carmo 27, Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20011-020 - Brasil, representada pelo Procurador-Geral do Estado Doutor Bruno Dubeux e pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos Professor Doutor Anderson Schreiber consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FDUL e a PGERJ, promoverão a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente, através da implementação de projectos conjuntos, da promoção de eventos científicos e culturais, e do intercâmbio de informações e publicações académicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento da cláusula antecedente, as Instituições signatárias do presente Protocolo manterão estreito contacto a fim de determinarem, com antecedência necessária, as actividades que, em cada ano civil, pretendam levar a cabo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo de cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante a sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

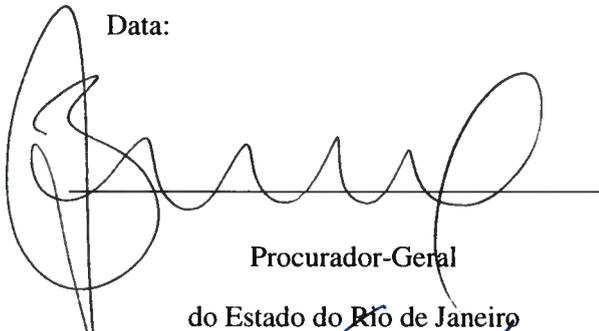
CLÁUSULA SEXTA

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

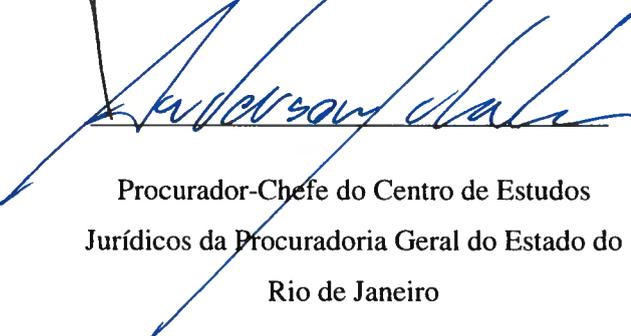
Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data:



Procurador-Geral
do Estado do Rio de Janeiro



Procurador-Chefe do Centro de Estudos
Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do
Rio de Janeiro

Data:



Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa



Presidente do Instituto de Direito Brasileiro